



**A INTEGRALIDADE ENQUANTO PRINCÍPIO DO SUS E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
SAÚDE: uma Revisão Integrativa da Literatura**

SILVIO ALMEIDA FERREIRA, ANA LIA DE ABREU MACAMBIRA, DIEGO GEANDRE FERREIRA
DE SENA, ESTER MENDES DE CASTRO e RUI MASSATO HARAYAMA

Um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a Integralidade “é concebida como um conjunto articulado de ações e serviços de saúde, preventivos e curativos, individuais e coletivos, em cada caso, nos níveis de complexidade do sistema” (PINHEIRO, 2008). A integridade como eixo prioritário das políticas de saúde implica a superação de obstáculos e a implantação de inovações nos serviços de saúde. Assim, a integralidade é tida como meio de concretizar o direito à saúde da população. O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo sobre a relação da integralidade como direito à saúde presente na literatura. Trata-se de uma Revisão Integrativa da Literatura, realizada na base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde, em julho de 2018. Para o levantamento da amostragem utilizou-se como descritor “integralidade” e como critérios de inclusão: textos em formato de artigo científico, disponíveis *online*, no idioma português, publicados nos anos de 2012 a 2017 e tendo como assunto principal o “Direito à Saúde”. Fez-se uso de um instrumento de coleta previamente elaborado para extração dos dados mais relevantes. Foram selecionados 15 artigos para análise, sendo excluído por não atender ao recorte temático (SUS), destes 28% apresentaram o conceito de “Integralidade”; 85% apresentaram inferências em relação a “Integralidade”; 93% apresentaram relação entre “Integralidade” e “Direito à Saúde”; 64% apresentaram a relação da ‘Integralidade’ enquanto princípio do SUS; e 100% apresentaram inferências a “não efetivação da Integralidade” e do “Direito à Saúde”. Foram destacados múltiplos fatores à “não efetivação da integralidade” enquanto “direito à saúde” dentre outros, estão: o conceito de saúde é amplo e sujeito a interpretações diversas; na prática, os direitos não são plenamente assegurados; falta de recursos para o financiamento da saúde; questões de justiça distributiva; insuficiência do sistema; mercantilização da saúde; e atuação do judiciário de forma particularizada dentro de um contexto meramente “judicializado”. Segundo Pinheiro, para entendermos a integralidade como meio para concretizar o direito à saúde é importante atentar para as três dimensões que a constituem: a organização dos serviços, os conhecimentos e práticas de trabalhadores de saúde e as políticas governamentais com participação da população. Percebe-se, assim, que são muitos os desafios e estes nos remetem ao conjunto de questões que se impõem a toda à sociedade na luta pela construção de um sistema de saúde universal, democrático, acessível e de qualidade que se dá por meio da concretização e efetivação do direito à saúde.